

LEI Nº 1105 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 486/97 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º e o art. 3º da Lei Municipal n.º 486/97 de 02 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN; Taxa de Licença para execução de Obras; Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa da Coleta de Lixo, a toda e qualquer pessoa jurídica que se instale no município de Macaíba, atendidos os requisitos constantes da regulamentação da presente Lei.”

“Art. 3º - A concessão da isenção de que trata esta lei, é condicionada a manutenção de no mínimo 60% (sessenta por cento), no quadro de funcionários do efetivo operacional da empresa beneficiária, de pessoas residentes no município de Macaíba”.

§ 1º – A condição prevista no caput deste artigo não poderá deixar de ser atendida, no período da concessão, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da revogação do benefício concedido.

§ 2º - A empresa beneficiária remeterá, mensalmente até o dia 10, à Secretaria Municipal de Tributação, relação dos funcionários com seus respectivos endereços, para verificação do atendimento à condição do benefício concedido. ”

Art. 2º - A isenção concedida nos termos da presente lei não beneficia terceiros que prestarem serviços a empresas beneficiárias desta.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2003.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

